Diário Oficial



Município de Ipuã

Quarta-feira, 14 de abril de 2021

Ano III | Edição 237

MUNICÍPIO DE IPUÃ

PODER EXECUTIVO DE IPUÃ	**3**
Atos Oficiais	**3**
Leis	**3**
Decretos	**6**
Licitações e Contratos	**7**
Homologação / Adjudicação	**7**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO DE IPUÃ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.311 DE 06 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A RESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ PROVIDÊNCIAS.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1o. Fica reestruturado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município de Ipuã - SP.

Parágrafo 1º. O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos ímpares, em votação, permitida a recondução.

Parágrafo 2º. O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

Parágrafo 3º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

Parágrafo 4º. Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

Parágrafo 5º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação dos seus membros em votação e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

Parágrafo 6º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito, também podendo ser reconduzidos.

Parágrafo 7º. Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR as novas indicações.

Parágrafo 8º. As indicações citadas nos parágrafos 3, 4, 5 e 6 deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, seja em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades, seja em razão do término do mandato do executivo municipal e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

Parágrafo 9º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos ou quem os represente legalmente, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Artigo 2o. O COMTUR de IPUÃ fica assim constituído:

Do Poder Público

Um representante do Turismo; Um representante da Cultura;

Um representante do Meio Ambiente; Um representante da Educação; e,

Um representante do Poder Legislativo Municipal.

Da Iniciativa Privada:

Um representante dos Meios de Hospedagem;

Um representante dos Restaurantes e Bares Diferenciados; Um representante dos Artesãos;

Um representante dos Proprietários de Postos de Combustíveis; Um representante dos Promotores de Eventos;

Um representante da Pesca;

Um representante do Ciclismo; e, Um representante do Comércio.

Parágrafo Único:- Para cada representação, entende-se um titular e um suplente.

Artigo 3o. Compete ao COMTUR e aos seus membros avaliar, opinar e propor sobre:

a-1) a Política Municipal de Turismo;

a-2) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

a-3) os Planos Diretor de Turismo que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo;

a-4) os Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

a-5) os Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

c) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

g) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

j) Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

o) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

p) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

r) Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Estadual Complementar n° 1.261/2015 e Lei Estadual n° 16.283/16;

s) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual Complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;

t) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

u) Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em

votação;

v) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Artigo 4o. Compete ao Presidente do COMTUR:

a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

b) Dar posse aos seus membros;

c) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

d) Convocar as reuniões;

e) Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto ou o seu vice-presidente;

f) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

g) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

h) Proferir o voto de desempate.

Artigo 5o. Compete ao Secretário Executivo:

a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

b) Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;

c) Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

d) Controlar o vencimento do mandato dos membros do COMTUR;

e) Responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR; e,

f) Substituir o Presidente em sua ausência nas reuniões.

Artigo 6o. Compete aos membros do COMTUR:

a) Comparecer às reuniões quando convocados;

b) Eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

c) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;

e) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

f) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

g) Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

h) Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando esta Lei ou o Regimento Interno forem afetados;

i) Votar nas decisões do COMTUR.

Artigo 7o. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Parágrafo 1º: As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12º.

Parágrafo 2º: Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

Parágrafo 3º: Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Artigo 8o. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo 1º: Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, haverá reunião extraordinária, com convocação mínima de uma semana corrida;

Parágrafo 2º: Também com requerimento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta do total de membros do Conselho.

Artigo 9o. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Artigo 10. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência e abertas ao público que queira assisti-las.

Artigo 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 12. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada em votação.

Artigo 13. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Artigo 14. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Artigo 15. O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independente se eleito em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano par.

Artigo 16. Em casos especiais, admite-se um vice-presidente escolhido pelo presidente, mas apenas para representar o presidente em eventos externos.

Artigo 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

Artigo 18. As despesas decorrentes desta lei, ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 1°, 2°, 3°, 4°, 5°, 6°, 7°, 8°, 9°, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da Lei Municipal n° 4.111 de 12 de Março de 2021.

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo: Registre- se e Publique-se:

Prefeitura Municipal de Ipuã, 06 de Abril de 2021.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 06 de Abril de 2021.

EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

_____

Dr. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete OAB-SP – 16422

LEI Nº 4.312 DE 06 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R$ 690.000,00 e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito

Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto junto à seção de Contabilidade Municipal, crédito suplementar no valor total de R$ 690.000,00 (Seiscentos e noventa mil reais), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

03 01 01	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17	Saneamento
17 512	Saneamento Básico Urbano

17 512 0050 Melhoria na destinação do Esgoto Sanitário

17 512 0050 1098 0000 Ampliar o Sistema de Esgoto

Ficha 14 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações- R$ 690.000,00

Artigo 2º – O presente crédito será coberto com recursos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo: Registre- se e Publique-se:

Prefeitura Municipal de Ipuã, 06 de Abril de 2021.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 06 de Abril de 2021.

EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

_____

Dr. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete OAB-SP – 16422

LEI Nº 4.313 DE 06 DE ABRIL DE 2021.

ALTERA O § 1º DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N° 4.285, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - O § 1º do Artigo 1º da Lei Municipal n° 4.285, de 02 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Até 80 (oitenta) bolsistas poderão ser beneficiados pelo Programa.

Art. 2º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo: Registre- se e Publique-se:

Prefeitura Municipal de Ipuã, 06 de Abril de 2021.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 06 de Abril de 2021.

EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

_____

Dr. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete OAB-SP – 16422

Decretos

DECRETO Nº 3.871 DE 06 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R$ 690.000,00 e dá outras providências.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas e considerando a aprovação da Lei nº 4.312, de 06/04/2021

Artigo 1º - Fica aberto junto à seção de Contabilidade Municipal, crédito suplementar no valor total de R$ 690.000,00 (Seiscentos e noventa mil reais), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã

17 Saneamento

17 512 Saneamento Básico Urbano

17 512 0050 Melhoria na destinação do Esgoto Sanitário

17 512 0050 1098 0000 Ampliar o Sistema de Esgoto

Ficha 14 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações- R$ 690.000,00

Artigo 2º – O presente crédito será coberto com recursos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Á Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo: Registre- se e Publique-se:

Prefeitura Municipal de Ipuã, 06 de Abril de 2021.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 06 de Abril de 2021.

EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete OAB-SP – 164227

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2021

Wagner Ferreira de Oliveira, Secretário Municipal de Saúde, comunica a todos interessados que foi ADJUDICADO E HOMOLOGADO o Pregão Eletrônico nº 25/2021, Processo nº 40/2021, de 11 de março de 2021, tendo como objeto a aquisição de medicamentos injetáveis (não manipulados), para atendimento de pacientes no Pronto Atendimento Municipal e nas Unidades Básicas de Saúde, pelo período de 06 (seis) meses.

DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, os lotes 01, 03, 06, 16, 18, 19, 27, 28, 29, 30, 35, 36, 40, 45, 46 e 47, no valor de R$ 13.826,50 (treze mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

CIRURGICA OLIMPIO EIRELI, os lotes 02, 04, 07, 12, 14, 15, 17, 20, 23 e 49, no valor de R$ 18.326,70 (dezoito mil, trezentos e vinte e seis reais e setenta centavos).

Lotes desertos: 09, 10, 11, 21, 24, 25, 26, 31, 32, 33, 34, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44 e 48

Lotes fracassados: 05, 08, 13 e 22.

Ipuã, 13 de abril de 2021

Wagner Ferreira de Oliveira

Secretário Municipal de Saúde